

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 01 DE JULHO DE 2026

ALTERA a Lei Municipal nº 4.471, de 16 de janeiro de 2026, para ampliar as hipóteses de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo aos imóveis atingidos pelos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e maio de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.471, de 16 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir do exercício de 2026, os imóveis localizados no Município de Arroio do Meio que tenham sido totalmente destruídos ou que apresentem danos que impeçam ou comprometam substancialmente as condições de habitabilidade do imóvel, ainda que não haja comprometimento estrutural, em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e maio de 2024, conforme apuração da Administração Municipal."

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.471, de 16 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção prevista no art. 1º será concedida enquanto perdurar a impossibilidade

ou o comprometimento substancial da utilização do imóvel para fins de moradia.

Parágrafo único. A isenção cessará quando ocorrer a reconstrução, reforma ou recuperação do imóvel, com o restabelecimento das condições de habitabilidade, devidamente constatadas pela Administração Municipal mediante vistoria técnica."

Art. 3º O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 4.471, de 16 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A concessão da isenção de IPTU para imóveis destruídos ou que apresentem danos que impeçam ou comprometam substancialmente as condições de habitabilidade do imóvel, ainda que não haja comprometimento estrutural, em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e maio de 2024, não constantes da lista oficial do Município e da Defesa Civil, dependerá de requerimento formal do interessado, acompanhado da documentação comprobatória e de vistoria técnica realizada pelo Município, produzindo efeitos exclusivamente para o exercício financeiro em que for protocolado o pedido."

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 4.471, de 16 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica isenta da Taxa de Coleta de Lixo a unidade imobiliária beneficiada com a isenção do IPTU prevista nesta Lei, enquanto perdurar a impossibilidade ou o comprometimento substancial da utilização do imóvel para fins de moradia, em razão dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e maio de 2024.

Parágrafo único. A isenção cessará quando ocorrer a reconstrução, reforma ou recuperação do imóvel, com o restabelecimento das condições de habitabilidade, devidamente constatadas pela Administração Municipal mediante vistoria técnica."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 01 de julho de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 01 DE JULHO DE
2026

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar à Lei Municipal nº 4.471/2026 à realidade dos imóveis atingidos pelos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e maio de 2024.

A experiência da aplicação da legislação demonstrou que diversos imóveis, embora não tenham sofrido destruição total ou comprometimento estrutural, permaneceram ou permanecem sem condições adequadas de habitabilidade em razão dos danos ocasionados pelas enchentes e deslizamentos, impondo aos proprietários elevados custos de recuperação e reconstrução.

A alteração amplia a possibilidade de concessão da isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo aos imóveis que, embora não tenham sido totalmente destruídos ou sofrido comprometimento estrutural, apresentem danos que inviabilizem ou comprometam significativamente suas condições de habitabilidade.

A proposta busca assegurar tratamento mais justo aos contribuintes atingidos, que estão fora da zona de arraste, mediante comprovação da situação por vistoria técnica realizada pela Administração Municipal.

Isto colocado, contamos com o aval desse Poder Legislativo, no sentido de colocar-se como parceiro, condição que se caracterizará com a acolhida, análise e aprovação desta matéria, ora apresentada.

Atenciosamente,

SIDNEI ECKERT,

Prefeito Municipal